



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Telefone 537-1242 - CEP 36544-000

Paula Cândido - MG

LEI Nº 850/98

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Paula Cândido-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Paula Cândido-MG, para o exercício de 1999, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e da Lei 4320/64;

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal;

§1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados do exercício de 1998 até o mês anterior àquele da elaboração da proposta, corrigido monetariamente até o final do exercício, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro do Município;
- III - alteração na Legislação Tributária Municipal.

§2º - Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competentes da administração do governo de Estado até o dia 15 de Agosto de 1998.

§3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158, IV e 159 I, b, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita prevista e distribuídas em Quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se obrigatoriamente parcelas em despesas de capital.

Único - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de Agosto, a previsão de suas despesas, a fim de ser computado ao Or-



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Telefone 537-1242 - CEP 36544-000

Paula Cândido - MG

Art. 4º - Até a promulgação, a Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal, o município não despendará com o pagamento do pessoal e seus acessórios, parcela de recursos superior a 60% do valor da Receita Corrente consignada na Lei de Orçamento.

Art. 5º - A abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§Único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no art. 43, § 3º da Lei 4320/64.

Art. 6º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da Receita resultante de impostos e transferências não inferior a 25%, conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 7º - Aos alunos do ensino pré-escolar e fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, poderá ser feito o fornecimento de material escolar, didático-pedagógico e transporte do pessoal discente e docente.

§1º - A garantia referida no artigo não exonera o município da obrigação de assegurar, suplementar, estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, dentro do município na medida que a providência se torne necessária, de modo a que estes alunos tenham os mesmos tratamentos à disposição daqueles, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§2º - As despesas resultantes da suplementação alimentar e da assistência à saúde aos alunos dos níveis de ensino mencionados, não serão computados nos 25% dos gastos com o ensino e sim em dotações de Assistência Social, conforme art. 71 da Lei 9394.

§3º - Assegura-se ainda o transporte no âmbito do município os alunos do Ensino Médio.

Art. 8º - Poderá ser concedida Bolsa de Estudos e Transporte para o ensino superior, salvo o previsto no art. 7º e respectivos §§.

§Único - Perderá a bolsa o aluno que for reprovado e ou



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Telefone 537-1242 - CEP 36544-000
Paula Cândido - MG

Art. 9º - As subvenções sociais somente serão concedidas às entidades que sejam reconhecidas como de Utilidade Pública e que dediquem suas atividades, primordialmente, aos programas de assistência ao ensino e/ ou manutenção de saúde às pessoas carentes.

§Único - É condição indispensável que as entidades beneficiadas não auferam lucros nem remunerem seus diretores de qualquer nível.

Art. 10 - O Orçamento de 1999 conterà:

I - Disponibilidade orçamentária para atender despesas decorrentes de eventuais aumentos dos quadros de pessoal autorizado em Lei;

II - Dotação Orçamentária necessária ao cumprimento das metas, dos projetos e dos programas estabelecidos no Plano Plurianual de ação governamental, ao exercício financeiro a que se refere o orçamento.

Art. 11 - As compras e contratações de Obras e/ ou serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidade orçamentária e procedidas do respectivo processo licitatório, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de Maio de 1993 e Legislação posterior.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paula Cândido-MG, 20 de Novembro de 1998.

Antonio Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal